

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNOS

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PIO XII, Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade gestora do COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352/0046-14, localizada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, s/nº – CEP 74620-435 – Fazenda Retiro, Goiânia-GO, neste ato representada por seu presidente, HENRIQUE DUARTE PRATA.

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ: 73.302.879/0001-08, estabelecida na Rua Doutor Rodrigues Santana, nº 68, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu superintendente.

DO OBJETO

Cláusula I - Prestação de Serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas com kits nas áreas de Gasometria e Imuno-Hematologia do Programa Avançado.

Parágrafo Primeiro – Eventual atraso, de até 05 (cinco) dias, na entrega dos serviços, importará na aplicação de multa de 5% (dois por cento) em favor da Contratante. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias, haverá o acréscimo de mais 10% (dois por cento) de multa, ambas calculadas sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de ressarcimento por perdas e danos e, ainda, rescisão contratual imediata.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula II – Em contrapartida pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA**, a título de prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo, o valor total de **R\$ 6.542,04** (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), mediante pagamentos mensais de **R\$ 545,17** (quinhentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula III - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, os quais deverão ser emitidos em uma única vez, no início do mês subsequente, considerando o fechamento dos serviços prestados no mês anterior.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento maior que 05 dias por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor total do contrato, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo – Para fins do pagamento, será considerada a data de início efetivo da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Quarto – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para CONTRATANTE na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: O Contrato de Gestão 03/2022/SES/GO e seus aditivos.

DO REAJUSTE

Cláusula IV – Os reajustes dos valores pactuados no presente contrato serão realizados anualmente, através de termo aditivo, a partir do aniversário do mesmo, sendo estabelecido o período de 30 dias anteriores à data do término de vigência do Contrato, para formalização da negociação. Serão negociadas reposições financeiras utilizando como parâmetros os índices económicos vigentes no Mercado (INPC).

DA VIGÊNCIA

Cláusula V – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, sendo vedada a sua prorrogação automática.

Cláusula VI – Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término.

DA FORMA DE RESCISÃO

Cláusula VII – A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer tipo de indenização ou multa entre as partes.

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Cláusula VIII – Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Fornecer amostras-controle disponíveis e aprovadas pelo PNCQ, para o Controle Externo da Qualidade - PRO-EX, de acordo com a opção do Laboratório Participante;
2. Receber, avaliar os resultados recebidos do PRO-EX e fornecer dados estatísticos aos Laboratórios Participantes;
3. Manter o sigilo dos resultados das avaliações, exceto quando requerido judicialmente;
4. Fornecer ao Laboratório Participante, quando solicitado, assessoria científica nas especialidades;
5. Expedir certificado “Anual de Participação” e “Certificado de Excelência Laboratorial” ao Laboratório Participante, que efetivamente seja participante

- ativo, com a mensalidade em dia, de acordo com as normas do PNCQ;
6. Expedir a "Placa de Alumínio Escovado" e "Selo de Qualidade", mediante avaliação anual e pagamento do Laboratório, caso o mesmo manifeste interesse, de acordo com as normas da contratada.
 7. Enviar o "KIT Controle PNCQ" de acordo com a(s) especialidade(es) contratada(as);
 8. Disponibilizar o "Manual do Laboratório Participante", assim como, outras instruções pertinentes ao Programa;
 9. Suspender a remessa das amostras-controle ao Laboratório Participante, no caso de falta de pagamento das mensalidades por dois meses seguidos ou alternados, e consequentemente rescindir o contrato;
 10. Suspender a remessa das amostras-controle ao Laboratório Participante, no caso de falta de envio de resultados por três meses seguidos, e consequentemente rescindir o contrato.
 11. Informar ao laboratório participante se o fornecimento da amostra-controle é provido externamente

CONTRATANTE

1. Realizar os exames constantes dos programas contratados com o PNCQ;
2. Implementar em seu Laboratório o Controle Interno da Qualidade - PRO-IN;
3. Seguir as instruções recebidas do PNCQ para a realização dos exames das amostras-controle;
4. Remeter pela Internet os resultados das dosagens conforme o calendário de avaliação ao envio do kit;
5. Divulgar as atividades do PNCQ em todo território nacional;
6. Arcar com as despesas de viagens e estada do profissional solicitado para prestar assessoria científica;
7. Sugerir ao PNCQ medidas que visem melhorar o Programa;
8. Recorrer dos resultados de sua avaliação junto à Coordenadoria, quando julgar necessário;
9. Acatar a decisão da Coordenadoria, quando a ela recorrer;
10. Manter atualizado o seu cadastro de métodos e de equipamentos, informando ao PNCQ qualquer alteração nos mesmos;
11. Pagar os valores da anuidade ou das mensalidades de acordo com a opção das especialidades, assim como das despesas de frete, referentes à remessa do kit e à aquisição de outros materiais.
12. Efetuar o recolhimento das retenções informadas nas Notas Fiscais, declarar em sua DIRF e enviar o Informe de Rendimentos dentro do prazo ao PNCQ, de acordo com o seu regime tributário.
13. Fica proibido o uso da Logomarca do PNCQ após a rescisão do contrato ou durante o período de inatividade do Laboratório, seja qual for o motivo,

incluindo falta de pagamento ou não envio de resultados. Caso a logomarca seja utilizada de forma

DA CESSÃO DO CONTRATO:

Cláusula IX - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes contratantes, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

DA CONFIDENCIALIDADE:

Cláusula X - No desenvolvimento dos serviços contratados, a CONTRATADA terá em seu poder diversas informações da CONTRATANTE e documentos, sendo objeto desta cláusula estabelecer a proteção, confidencialidade e sigilo das informações técnicas e confidenciais disponibilizadas.

Cláusula XI - Serão consideradas para efeito deste toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, invenções, processos, patenteáveis ou não, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a contratada tenha acesso.

Cláusula XII - A Contratada se compromete a manter sigilo, não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

Cláusula XIII - A confidencialidade e sigilo das informações e documentos previstos neste terão validade durante toda a vigência deste instrumento e mesmo depois de rescindido.

Cláusula XIV - A CONTRATADA se obriga a guardar sigilo das informações confidenciais a que teve acesso por força deste instrumento, inclusive aquelas reveladas por terceiros, e em caso de revelação indevida, assumir o ônus indenizatório, isentando, consequentemente, a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

Cláusula XV - A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento sujeitará a parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula XVI – As Partes reconhecem que cumprem com todo o disposto na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e observam os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Acordo observarão ao disposto na lei.

Cláusula XVII - As Partes reconhecem ainda que, nos termos da LGPD, a CONTRATADA atuará como operadora e a CONTRATANTE como controladora para fins de execução deste Acordo.

Cláusula XVIII - Obrigações da Controladora: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a (i) tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; (ii) garantir a existência e embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Acordo; (iii) atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos.

Cláusula XIX - Obrigações da Operadora: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a (i) realizar o tratamento de dados pessoais com o objetivo único e exclusivo de atender às finalidades estabelecidas pela Controladora, nos limites de suas determinações e nos termos deste instrumento; (ii) notificar a Controladora sempre que considerar que não possui informações suficientes para realizar o tratamento dos dados pessoais ou que as instruções da Controladora infringem a LGPD ou quaisquer outras normas legais; (iii) submeter à Controladora qualquer solicitação dos titulares de dados ou de autoridades públicas, bem como colaborar para o cumprimento das obrigações legais decorrentes; e (iv) devolver ou eliminar os dados pessoais tratados em decorrência deste Acordo após concluída a finalidade de tratamento, exceto se permitido o armazenamento nas hipóteses legalmente previstas.

Cláusula XX - Obrigações comuns à Controladora e Operadora: (i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, especialmente quando baseado no legítimo interesse; (ii) adotar todas as medidas técnicas de segurança e administrativas para proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou inadequadas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento ilícito; (iii) garantir que seus profissionais, representantes e prepostos que participem direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais agirão de acordo com as disposições deste Acordo, da LGPD e qualquer outra legislação aplicável; (iv) apresentar, quando solicitado por quaisquer das Partes ou por autoridades competentes, todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo; (v) tomar medidas de segurança adicionais para transferência internacional de dados, se aplicável; e (vi) em caso de violação ou suspeita de violação das obrigações, controles ou medidas de segurança e vazamento de dados, que possam gerar consequência ou dano, informar à outra parte no prazo a ser determinado pela ANPD ou, na sua ausência, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência do fato, e indicar, ao menos, a natureza e categoria dos dados pessoais afetados; informações sobre os titulares atingidos; riscos identificados e medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Cláusula XXI - As Partes ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Acordo, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Acordo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXII – Qualquer tolerância das partes quanto ao eventual descumprimento das obrigações instituídas pelo presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do direito respectivo, podendo ser exigido a qualquer tempo a observância ao pactuado.

Cláusula XXIII – Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, na prestação de serviços objeto deste contrato.

Cláusula XXIV – O presente contrato se dá sem exclusividade das partes, podendo ambas manter a mesma ou outro tipo de relação jurídica com terceiros.

Cláusula XXV – Qualquer notificação entre as partes se fará por escrito, com prova de recebimento.

DO FORO

Cláusula XXVI – Fica eleito o foro de Barretos/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (uma) via para cada uma das partes.

Goiânia, 29 de Agosto de 2025.

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C98E2CB3F1404C2...

CONTRATANTE: Fundação Pio XII – CORA

Assinado por:

José Abel Corrêa

E9F9EBEEBB0045F...

CONTRATADA: Programa Nacional de Controle de Qualidade

Testemunhas:

Assinado por:

Rafael Amarante Capuchio

1. _____ RG: _____

DD5BFD7E10D484...

DocuSigned by:

Francisco Edison Pacifici Guimarães

2. _____ RG: _____

63EF60D39E514EF...